



REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO

Moção de apoio ao Projeto de Lei do Senador Cleitinho que isenta moradores locais do pagamento de Pedágio.

Os Vereadores apresentam à Câmara Municipal de Corbélia, nos termos do parágrafo único do art. 175 do Regimento Interno, requerimento escrito de **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei de autoria do Senador Cleitinho, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio em rodovias para os veículos pertencentes aos moradores dos municípios onde estejam instaladas praças de pedágio, desde que devidamente emplacados no respectivo município.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores da Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, apresentam a presente Moção de Apoio em reconhecimento à relevância social e econômica da proposta legislativa que busca isentar do pagamento da tarifa de pedágio os veículos de propriedade dos moradores dos municípios onde se encontram instaladas as praças de cobrança.

A cobrança de pedágio impacta diretamente a rotina dos cidadãos que residem nas proximidades dessas praças, especialmente daqueles que necessitam realizar deslocamentos frequentes para trabalhar, estudar, buscar atendimento de saúde, acessar serviços públicos, bancários, comerciais e demais atividades essenciais do cotidiano.

A medida proposta visa promover maior justiça social, reduzindo os custos suportados pelos moradores locais que utilizam as rodovias para percursos curtos e indispensáveis, diferentemente daqueles que realizam viagens de longa distância.

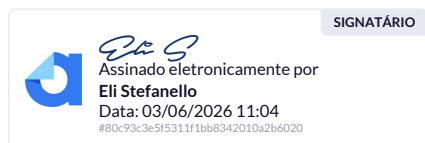
Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da economia regional, estimulando a circulação de pessoas, bens e serviços entre municípios vizinhos, favorecendo o desenvolvimento econômico local sem impor ônus excessivo à população residente.

Diante da relevância da matéria, a Câmara Municipal de Corbélia manifesta seu integral apoio ao referido Projeto de Lei.

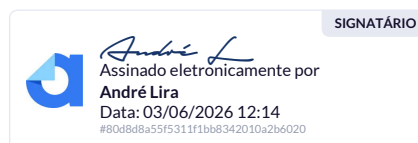
Edifício da Câmara Municipal

Corbélia, 03 de junho de 2026





ELI STEFANELLO
Vereador



ANDRÉ LIRA
Vereador



ADELAR MUJOL
Vereador

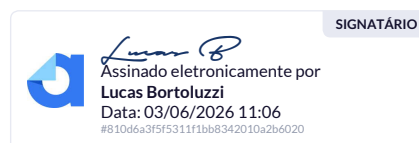


ELIANE C.ALVES DA COSTA
Vereador



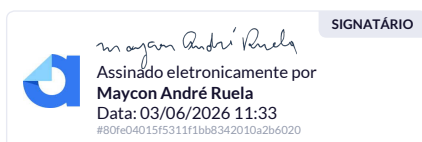
EMANUEL ANDRIGO HUFF
Vereador

JOSÉ HELENO MILHOME
Vereadora



LUCAS BORTOLUZZI
Vereador

GERALDO SKOTTKI
Vereador



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vereador

PAULO J. BORGES CARDOSO
Vereador

PAULO ZAQUETTE
Vereador





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Isenta do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias, todos os veículos pertencentes aos moradores do município onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, em rodovias, todos os veículos pertencentes aos moradores do Município onde estejam as praças de pedágios, cujos veículos estejam ali emplacados.

Art. 2º Os moradores que fizerem jus aos benefícios acima descritos deverão cadastrar-se previamente a cada ano junto à concessionária, com comprovante de residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos moradores de municípios onde se localizam as praças de cobrança de pedágio em rodovias dependem de serviços prestados em outras localidades. Negociações comerciais exigem, muitas vezes, a presença de clientes e vendedores para troca de informações, bem como para demonstração de equipamentos e produtos de consumo.

Há ainda professores que lecionam em escolas e faculdades de cidades próximas e que são obrigados a pagar, diariamente, ida e volta, o valor do pedágio estabelecido. Da mesma forma, serviços bancários e cartoriais exigem, na maioria das vezes, a presença do cidadão no estabelecimento.



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a5a46096e61be333bd3de82050dcc56b2d1876d8908a47cae28a34bca8b2f8c
Link de validação: <https://valida.ae/15a1b72d2b19969cfcabea1a574f5ca7f234924842c71dd35>





SENADO FEDERAL

É comum também as pessoas se deslocarem entre cidades próximas para atendimento hospitalar de emergência, ou mesmo para uma consulta a um médico especialista. É preciso lembrar, ainda, da enorme quantidade de veículos de carga que transitam entre cidades vizinhas, para abastecer os moradores com hortifrutigranjeiros e outros gêneros de primeira necessidade.

Pedágios são importantes para a obtenção de recursos necessários para a manutenção e conservação de rodovias. Representam um processo moderno e eficaz de administração de estradas e, por isso, é utilizado no Brasil e nos países mais desenvolvidos do mundo. Não se pode admitir, entretanto, que essa cobrança influencie negativamente na dinâmica da economia das nossas cidades, onerando demasiadamente o processo de produção e comercialização de bens e serviços entre municípios localizados próximos às praças de pedágio.

A isenção de pagamento de pedágio proposta neste projeto de lei, visa, portanto, livrar os moradores dos Municípios abrangidos dessa cobrança que consideramos injustificada, procurando, com isso, resgatar a tranquilidade social e estimular as transações comerciais, principalmente, entre cidades de pequeno e médio porte.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REP/MG



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a5a46096e61be333bd3de82050dcc56b2d1876d8908a47cae28a34bca8b2f8c
Link de validação: <https://valida.ae/15a1b72d2b19969cfcabea1a574f5ca7f234924842c71dd35>

